



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº
091/2026/DLCA**

Termo de Contrato Nº 091/2026/DLCA. Referência: Pregão Eletrônico - SRP Nº 048/2025. Processo Administrativo Nº 2025.08.26.001. Partes: Secretaria Municipal de Educação E GN Comercio de Alimentos Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 21.036.567/0001-98, com sede na AV. Lauro Sodré, nº 101, CEP: 68.620-000, Bairro: Centro, Cidade de Viseu, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sr.^a. ÂNGELA LIMA DA SILVA, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 3002103 SSP/PA e do CPF Nº 674.918.472-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 32.163.746/0001-02, sediada: Rua E, nº 63, Bairro Fonte Boa, Castanhal/PA, CEP 68.742-868. Telefone: (91) 98809-4540/99820-0085, E-mail: cajadocomercio@hotmail.com, Representante Legal: Sr.º ROGERS MARQUES CARNEIRO CAJADO, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 0227474922 PC/MA e CPF nº 023.XXX.XXX-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS (reequilíbrio econômico-financeiro) dos itens contratados no âmbito do Contrato nº 091/2026/DLCA, celebrado entre as partes acima qualificadas, cujo objeto consiste em Fornecimento de gêneros alimentícios na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Viseu/PA.

1.2. A recomposição ora pactuada decorre da ocorrência de fato superveniente e extracontratual que rompeu a equação econômico-financeira originalmente ajustada, devidamente comprovado nos autos do processo administrativo em epígrafe, e tem por finalidade restabelecer a relação de equivalência entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na exata medida do desequilíbrio comprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. O presente reequilíbrio econômico-financeiro fundamenta-se na seguinte sequência fático-documental, constante dos autos do processo administrativo em referência:

- a) Requerimento formal apresentado pela CONTRATADA, protocolizado em 30/05/2026, no qual demonstrou, mediante planilha analítica de custos, a ocorrência de elevação superveniente e extraordinária dos preços, com a juntada de notas fiscais comparativas, cotações de mercado e demais elementos probatórios;
- b) Demonstração do evento causador do desequilíbrio: A elevação do custo do produto no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada não é de fabricação própria, e sofreram reajustes devido a alta da inflação, o que impactou bastante nos custos sofrido pela empresa, fato que poderia impedir a continuidade do contrato no preço originalmente proposto, evidenciando que se tratam de reflexos imprevisíveis no período da elaboração da proposta. Não se tratando de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação inesperada de preço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

c) Manifestação técnica do setor competente, exarada em 16/07/2026, subscrita por Jonilton Mesquita da Silva / Departamento de Pesquisa de Preços, que, após análise da documentação apresentada e realização de pesquisa de preços contemporânea, atestou a efetiva ocorrência do desequilíbrio invocado e a adequação do quantum revisional pretendido;

d) Parecer Jurídico desta Procuradoria-Geral do Município, exarado em 21/07/2026, que, em controle preventivo de legalidade, manifestou-se favoravelmente à recomposição, observados os pressupostos do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

e) Despacho autorizativo da autoridade competente, exarado em 23/07/2026, que, com fundamento nas manifestações técnica e jurídica precedentes, autorizou a formalização do presente Termo Aditivo.

2.2. Toda a documentação referenciada no item 2.1 integra o presente Termo Aditivo, para todos os fins de direito, como se aqui estivesse transcrita, sendo certo que a motivação ora exposta consubstancia motivação per relationem aos elementos constantes do processo administrativo correspondente.

2.3. Declaram as partes que o evento causador do desequilíbrio configura álea econômica extraordinária e extracontratual, de natureza imprevisível à época da contratação, ou previsível com consequências incalculáveis, não se confundindo com a álea ordinária inerente ao risco normal da atividade empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro ora pactuado, os preços unitários dos itens adiante discriminados passarão a ter, a partir da assinatura deste instrumento, a seguinte conformação:

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	MARCA	VALOR ORIGINAL (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)	VALOR RECOMPOSTO (R\$)
10	BISCOITO DOCE: TIPO MARIA TRADICIONAL OU MAISENA, EMBALAGEM PLÁSTICA DUPLAMENTE, PROTETORA, COM ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA.	KG	TRIGOLINO	R\$ 11,04	R\$ 2,76	R\$ 13,80
12	BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PLÁSTICA DUPLAMENTE, PROTETORA, COM ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA.	KG	TRIGOLINO	R\$ 10,49	R\$ 2,62	R\$ 13,11

3.2. Os preços recompostos vigorarão exclusivamente para os fornecimentos realizados a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, não retroagindo seus efeitos a fornecimentos anteriormente executados, salvo decisão administrativa expressa em sentido contrário, devidamente motivada e nos limites legais.

3.3. Os demais itens contratados, não relacionados no quadro do item 3.1, permanecem com seus valores originalmente pactuados, sem qualquer alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do acréscimo de valor ora pactuado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

0808 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

12 306 0025 2.022 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

12 306 0025 2.023 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADO – PEA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

12 361 0018 2.025 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

3.390.30.00 material de consumo

4.2. Declara o ordenador de despesa, sob as penas da legislação vigente, a existência de prévia e adequada dotação orçamentária e a compatibilidade da presente alteração contratual com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Viseu, em estrita observância ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato nº 091/2026/DLCA e do presente Termo Aditivo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório de origem, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA será aferida previamente a cada pagamento, mediante consulta aos cadastros pertinentes, conforme procedimento estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, por este instrumento, todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 091/2026/DLCA não expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, que permanecem em pleno vigor e integralmente exigíveis, integrando-se a presente avença ao instrumento contratual originário, do qual passa a constituir parte indissociável.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas seguintes disposições normativas:

- a) Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que assegura a manutenção das condições efetivas da proposta ao longo da execução contratual;
- b) Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em face de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) Art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o instituto da recomposição contratual;
- d) Decreto Municipal nº 1/2026, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Viseu/PA;
- e) Demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

8.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à sua publicação resumida na imprensa oficial do Município de Viseu/PA e à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, providências que ficarão a cargo da CONTRATANTE.

8.2. A publicação far-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento, observado o disposto no art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viseu (PA), 30 de julho de 2026.

Ângela Lima da Silva
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
Contratante

Rogers Marques Carneiro Cajado
Empresário
CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 32.163.746/0001-02
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF : _____
2. _____
CPF: _____

VISEU-PARÁ